

**Escola Nacional de Administração Pública****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2018**

PROCESSO Nº 04600.000326/2018-66

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A GEAP AUTOGESTÃO/ GERÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES INTEGRANTES À POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE – MAIS SAÚDE PARA OS BENEFICIÁRIOS DA GEAP SERVIDORES.

Pelo presente instrumento, de um lado a GEAP Autogestão, inscrita no CNPJ sob nº 03658432/0001-82, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 32308-0, com sede no SHC - AO Sul, EA 02/08, Lote 05, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre "B", 1º, 2º, 3º e 4º andares - CEP 70.660-900 - Brasília-DF, doravante denominada simplesmente GEAP Autogestão, neste ato, representada pela Sra. Jussara Moraes de Medeiros Godinho, portadora da Carteira de Identificação nº 1.671.328 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 838.869.661-00, nomeada pelo ATO DE SERVIÇO/GEAP/DIREX/Nº 198/2018 de 11 de junho de 2018, e de outro lado, A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada Enap, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no SAIS, Área 2ª, CEP 70610-900, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente Substituto, Senhor Paulo Marques, designado pela Portaria Enap nº 201, de 14 de julho de 2017, publicada no DOU de 24 de julho de 2017, Seção 2, pág. 42, portador da Carteira de Identidade nº 2.240.195 SSP/DF, Expedida em 07 de fevereiro de 2013, inscrito no CPF sob o nº. 053.793.318-23, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme disposto no Convênio Único nº 001, celebrado em 05 de novembro de 2013, entre Enap e a GEAP Autogestão, na seguinte forma:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações e atividades integrantes à POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE – MAIS SAÚDE para os todos os servidores da Enap e servidores da Beneficiários da GEAP, conforme plano de trabalho validado previamente.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação Técnica será cumprido mediante a realização de ações programadas e continuadas previstas no MAIS SAÚDE, dos quais compreende:

- I - Execução do Programa de Saúde: Movimente-se com Saúde nas instalações físicas indicadas pela Enap, mediante planejamento prévio;
- II - Execução de ações e atividades para Educação em Saúde, bem como Campanhas temáticas com foco na promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, conforme cronograma anual acordado previamente.
- III - Disponibilização de Equipe Multidisciplinar para atendimento de saúde aos servidores beneficiários da GEAP nas instalações físicas indicadas pela Enap, sendo condicionada a rede local de prestadores de serviços de saúde da GEAP Autogestão;

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Ficam os Anuentes obrigados a promover a articulação entre as áreas responsáveis por Pessoas e por Saúde e Qualidade de Vida da Enap, para a realização das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, necessárias à consecução dos objetivos propostos e ao apoio à organização dos serviços propostos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

I - Compete conjuntamente aos anuentes:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Viabilizar condições necessárias para que todas as atividades sejam realizadas com eficiência, o que inclui a disponibilização de espaço físico adequado para a realização das práticas de saúde;
- c) Prover apoio técnico e logístico ao MAIS SAÚDE, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, viabilizando a implementação das ações pertinentes.

II - Compete à GEAP Autogestão:

- a) Implementar ações relacionadas a POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – MAIS SAÚDE;
- b) Disponibilizar os profissionais que realizarão as ações do MAIS SAÚDE necessários ao Alcance Dos Objetivos Do Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Conduzir todas as atividades com eficiência e alinhadas ao MAIS SAÚDE.

III - Compete a Enap:

- a) Destinar espaço físico adequado necessário à realização das ações, atividades e práticas de saúde relacionadas ao MAIS SAÚDE;
- b) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação do MAIS SAÚDE no âmbito da Enap.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

4.1. A GEAP Autogestão, por meio da Gerência do Distrito Federal, indicará um Técnico responsável para coordenar e acompanhar os trabalhos realizados pelas equipes técnicas do Programa, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único: A GEAP Autogestão, por meio da Gerência do Distrito Federal, poderá, a qualquer momento, substituir o Técnico responsável pela coordenação dos trabalhos, e de igual forma os responsáveis técnicos, quando necessário, comunicando o fato aos interessados, por escrito, com antecedência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO**

5.1. As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por uma Comissão Interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante de cada um dos Anuentes.

Parágrafo Único: As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após três (3) meses de sua implementação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A Enap não disponibilizará recursos financeiros para a implementação do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

7.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos Anuentes.

§ 1º Fica vedado aos Anuentes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos Anuentes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, ainda que imotivadamente mediante prévia notificação por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Anuentes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas. Os casos omissos serão tratados pelo foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, que terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas pela composição das partes.

10.2. E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques, Presidente, Substituto**, em 17/09/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Moraes de Medeiros Godinho, Usuário Externo**, em 22/10/2018, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0224201** e o código CRC **0EAD0D5D**.